



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE**

LEI nº 1373/2007

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR CONVÊNIO ESPECIAL COM A ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, INDICA RECURSOS E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO GILBERTO ALTMANN**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a assinar **Convênio** com a Associação Franciscana de Assistência à Saúde - Hospital Estrela, **conforme minuta anexa** à presente Lei.

**Parágrafo Único** – Por este Convênio os moradores de Imigrante serão atendidos naquela instituição de saúde através de atendimento médico de **URGÊNCIA E EMERGÊNCIA de média e alta complexidade** e de **CIRURGIAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** nas especialidades médicas de: **Cardiologia, Traumatologia, Neurologia e Neurocirurgia, Anestesia, Cirurgia Vascular e Cirurgia Plástica Reparadora.**

**Art. 2º** – Pelos serviços descritos no artigo anterior, o Município repassará à instituição um valor de **R\$ 4.662,40** (quatro mil seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos) mensais a título de benefício financeiro.

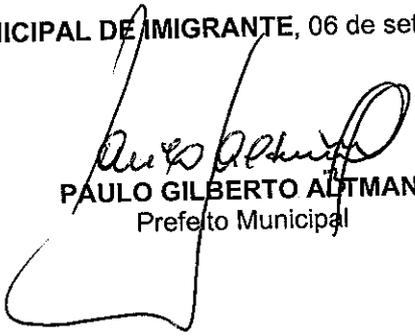
**Art. 3º** – O presente Convênio terá vigência no período de 01 de setembro a 31 de dezembro de 2007.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>ÓRGÃO:</b>	<b>07 - SEC. MUN. DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E M. AMB.</b>
<b>Unidade:</b>	<b>01 - FMS - Recursos Próprios</b>
<b>Projeto/Atividade:</b>	10.302.0018.2059 - Contrat. Conv. Assist. Médica, Odont. e Exames Laboratoriais
	3.3.90.39.50.00.00.00 - Serviços Médico-Hospitalares, Odontológicos e Ex. Laborat.
<b>Unidade:</b>	<b>03 - FMS - Recursos Vinculados do Estado</b>
<b>Projeto/Atividade:</b>	10.301.0049.2065 - Assist. Médica e Sanitária c/ Rec. Programa Munic. Resolve
<b>Despesa:</b>	3.3.90.39.50.00.00.00 - Serviços Médico-Hospitalares, Odontológicos e Ex. Laborat."

**Art. 5º** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzirá seus efeitos a contar de **1º de setembro de 2007.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 06 de setembro de 2007.**

  
**PAULO GILBERTO ALTMANN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE**

**CONVÊNIO**

**Objeto:** Convênio para atendimento de urgência e emergência de média e alta complexidade nas especialidades médicas de: cardiologia, traumatologia, neurologia e neurocirurgia, anestesia, cirurgia vascular e cirurgia plástica reparadora aos moradores do município de Imigrante  
**Vigência:** 01/09 a 31/12/2007.  
**Valor:** R\$ 4.662,40 (quatro mil seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos) mensais.  
**Origem:** Lei Municipal nº .....

O **MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Castelo Branco, 15, Centro, Imigrante, RS, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de Imigrante, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – Hospital Estrela**, inscrita no CNPJ sob nº 03.123.393/0002-08, com sede na Rua Geraldo Pereira, 405, Estrela – RS, neste ato representado pela sua Diretora Teresia Sonia Steffen, denominada simplesmente **CONVENIADO**, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, com vigência a partir de 01 de setembro de 2007, aprovado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007, que se regerá pelas condições constantes das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto a execução, pelo **CONVENIADO**, de serviços médico-hospitalares a serem prestados na área de **URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** e de **CIRURGIAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, para munícipes de **Imigrante**.

**Parágrafo Único** - O **CONVENIADO** prestará os seguintes atendimentos aos munícipes do **MUNICÍPIO**:

- a) Atendimento médico de **URGÊNCIA E EMERGÊNCIA de média e alta complexidade**, em nível de Pronto Socorro, de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, mantendo permanentemente no mínimo 01 (um) médico plantonista para atender a demanda.
- b) O convênio abrange atendimento médico de **URGÊNCIA E EMERGÊNCIA de média e alta complexidade** e de **CIRURGIAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** nas especialidades médicas de: **Cardiologia, Traumatologia, Neurologia e Neurocirurgia, Anestesia, Cirurgia Vascular e Cirurgia Plástica Reparadora**.
- c) Para o município de **Imigrante** a proposta é de atendimento da **traumatologia complexa** que inclui politraumas, fraturas expostas ou complexas, pacientes com múltiplas patologias decorrentes de traumas agudos.
- d) Os atendimentos prevêm disponibilidade de médicos para atendimento da demanda possível dentro da capacidade da estrutura do **CONVENIADO**.
- d) Havendo incapacidade de resolução de determinada patologia, dentro do objeto deste convênio, na estrutura hospitalar do Hospital Estrela, o paciente será encaminhado para o Hospital Bruno Born.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE**

e) Para situações fora deste contrato o responsável pela localização, contato e encaminhamento do paciente será, em conjunto, a COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE, o MÉDICO ASSISTENTE e a DIREÇÃO TÉCNICA DO CONVENIADO. Para definição de referências é responsabilidade da Coordenadoria Regional de Saúde que terá obrigatoriamente que realizar os contatos com as entidades para o recebimento do paciente. Não restará outra responsabilidade para o município, exceto a disponibilização de transporte, via ambulância.

f) Nos serviços hospitalares, do presente convênio, também estão computados os custos com: materiais, medicamentos, exames de Raio-X e eletrocardiogramas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – Hospital Estrela, situado na Rua Geraldo Pereira, 405, Estrela / RS.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS**

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CONVENIADO.

**Parágrafo Primeiro** - Para os efeitos deste CONVÊNIO, consideram-se profissionais do estabelecimento CONVENIADO:

- a) O membro do seu Corpo Clínico;
- b) O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONVENIADO;
- c) O profissional autônomo que eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao CONVENIADO, ou se por este é autorizado.

**Parágrafo Segundo** - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item “c”, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividade na área da saúde e que prestem serviços ao CONVENIADO.

**Parágrafo Terceiro** - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da norma atividade suplementar exercido pelo MUNICÍPIO sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

**Parágrafo Quarto** - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONVENIADO a utilização de pessoal para a execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO.

**Parágrafo Quinto** - O CONVENIADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

**Parágrafo Sexto** - O CONVENIADO fica obrigado a fornecer ao MUNICÍPIO, mensalmente, demonstrativo detalhado sobre os serviços e atendimentos realizados aos pacientes do SUS, residentes em Imigrante.

**Parágrafo Sétimo** - O CONVENIADO, mensalmente, deverá comprovar física e financeiramente, junto a Contabilidade da Prefeitura, a destinação dos recursos conforme sua finalidade.

**Parágrafo Oitavo** - O CONVENIADO se compromete ao cumprimento do Art. 35 (medicar conforme receituário de medicamentos) da Lei Federal nº 5.991/73 e Resolução RDC da ANVISA nº 10/2001 ou sua alteração (Regulamento Técnico para Medicamentos Genéricos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE**

**Parágrafo Nono** - Todos os procedimentos cirúrgicos devem ter referência para as Unidades Básicas com a prescrição de todos os cuidados (retirada de pontos, curativos, etc.).

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA**

Para o cumprimento deste CONVÊNIO, o CONVENIADO se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários disponíveis ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I – Assistência médico-ambulatorial:

- a) Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para a área assistencial de urgência ou emergência;
- b) Assistência social;
- c) Assistência farmacêutica, social, de enfermagem e de nutrição, quando indicados.

II – Assistência técnico-profissional e hospitalar:

- a) Os recursos disponíveis de diagnóstico, exames de Radiologia, Tomografias Computadorizadas, laboratoriais, eletrocardiogramas e outros disponíveis dentro da estrutura do Pronto Socorro, além do tratamento necessário ao atendimento dos usuários do SUS;
- b) Encargos profissionais (incluindo plantonistas necessários);
- c) Medicamentos receitados e outros materiais utilizados;
- d) Serviços de enfermagem;
- e) Serviços gerais;
- f) Alimentação com observância das dietas prescritas.

**CLÁUSULA QUINTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO**

Também são obrigações do CONVENIADO:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivo médico;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- d) Justificar verbalmente ao MUNICÍPIO, ao paciente ou a seu representante, e por escrito em seu prontuário, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- e) Notificar o MUNICÍPIO de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao MUNICÍPIO, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do registro da alteração, cópia das Certidões ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- f) Se responsabilizar integralmente pelas despesas com eventuais casos de nosocomiais.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATO**

O CONVENIADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONVENIADO o direito de regresso.

**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos componentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONVENIADO nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

**Parágrafo Segundo** - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do artigo 14, da Lei Federal nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**  
O MUNICÍPIO pagará mensalmente ao CONVENIADO, o valor de R\$ 4.662,40 (quatro mil seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), para os serviços referidos nos itens “a” a “f” do parágrafo primeiro, da cláusula primeira deste convênio.

**Parágrafo Primeiro** - Dos recursos acima referidos, o montante de R\$ 1.748,40 (um mil setecentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos) serão repassados ao Hospital Bruno Born, para manutenção de contrato de referência dos serviços ora contratados.

**Parágrafo Segundo** - A população considerada para o CONVÊNIO é de 2.914 habitantes, sendo que o valor *per capita* a ser repassado para compor o Plantão de Emergência será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos).

**Parágrafo Terceiro** - Em havendo necessidade de remoção de paciente para outro hospital em UTI móvel, com participação de médico no transporte este deverá ser contratado pelo Município.

**Parágrafo Quarto** - Em havendo necessidade de internação do paciente no Hospital Bruno Born, em decorrência de atendimento de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, o médico responsável pelo paciente justificará essa necessidade, hipótese pela qual o MUNICÍPIO deverá providenciar e encaminhar ao CONVENIADO, uma AIH (Autorização de Internação Hospitalar) subvencionada em 1,5 (um vírgula cinco) vezes o valor desta, até o limite máximo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**Parágrafo Quinto** - A liberação do recurso somente ocorrerá mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos do INSS e FGTS.

**Parágrafo Sexto** - O MUNICÍPIO deverá efetuar contato prévio com o CONVENIADO para encaminhamento de paciente. Caso não haja leito disponível na estrutura do CONVENIADO ou o encaminhamento pretendido diga respeito a atendimento médico em especialidade médica que não está abrangida no item “b” da Cláusula Primeira, o encaminhamento não será aceito pelo CONVENIADO, e caberá exclusivamente ao MUNICÍPIO, ao MÉDICO ASSISTENTE do paciente e à COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE, adotar as providências necessárias para localização, contato e encaminhamento do paciente para instituição hospitalar que tenha condições de receber o paciente.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da aplicação do presente CONVÊNIO correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>ÓRGÃO:</b>	<b>07 - SEC. MUN. DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E M. AMB.</b>
<b>Unidade:</b>	<b>01 - FMS – Recursos Próprios</b>
Projeto/Atividade:	10.302.0018.2059 - Contrat. Conv. Assist. Médica, Odont. e Exames Laboratoriais
	3.3.90.39.50.00.00.00 - Serviços Médico-Hospitalares, Odontológicos e Ex. Laborat.
<b>Unidade:</b>	<b>03 - FMS – Recursos Vinculados do Estado</b>
Projeto/Atividade:	10.301.0049.2065 - Assist. Médica e Sanitária c/ Rec. Programa Munic. Resolve
Despesa:	3.3.90.39.50.00.00.00 - Serviços Médico-Hospitalares, Odontológicos e Ex. Laborat.”

**CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONVENIADO deverá apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos, até 30 (trinta) dias após o recebimento, junto a Contabilidade desta Prefeitura, mediante relação dos munícipes atendidos, com o devido endereço, e assinatura do mesmo ou seu responsável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE**

**Parágrafo Primeiro** - A liberação de documentação médica deverá seguir normas legais vigentes, assim como resoluções emanadas do Conselho Regional e Federal de Medicina:

a) para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONVENIADO recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do MUNICÍPIO, com sua respectiva identificação funcional;

b) as contas rejeitadas pelo serviço do controle interno do Município, serão devolvidas para as correções cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até 5 (cinco) dias úteis subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado de correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

c) ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do MUNICÍPIO, este garantirá ao CONVENIADO o pagamento, no prazo definido neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte;

d) as cotas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do sistema.

**Parágrafo Segundo** - O CONVENIADO deverá ressarcir aos cofres públicos os recursos não utilizados, bem como os valores que não tiverem comprovação de sua correta aplicação, corrigidos pelo IGP-M/FGV.

**Parágrafo Terceiro** - Caso o CONVENIADO não prestar contas no prazo estipulado, estará sujeito à inscrição em dívida ativa não tributária junto à Fazenda do MUNICÍPIO e se não pagos sujeitos à cobrança judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O atraso na entrega da prestação de contas referente a um mês acarretará no não repasse do mês subsequente, até que a situação seja regularizada, com a entrega da prestação faltante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente CONVÊNIO será avaliada pelos órgãos competentes da SMS e quando necessário do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO, à verificação do movimento dos procedimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**Parágrafo Primeiro** - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

**Parágrafo Segundo** - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONVENIADO poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

**Parágrafo Terceiro** - A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONVENIADO da sua plena responsabilidade perante o MUNICÍPIO, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO.

**Parágrafo Quarto** - O CONVENIADO facilitará ao MUNICÍPIO o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do MUNICÍPIO designados para tal fim.

**Parágrafo Quinto** - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONVENIADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitação e Contratos Administrativos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

A inobservância, pelo CONVENIADO, de cláusula ou obrigação constante deste CONVÊNIO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o MUNICÍPIO a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência oficializada;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária dos procedimentos.

**Parágrafo Primeiro** - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificado o CONVENIADO.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas nos itens “a” e “c” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o item “b”.

**Parágrafo Terceiro** - A multa corresponderá a 10% (dez por cento) do valor global do último faturamento mensal liquidado. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente a sua imposição.

**Parágrafo Quarto** - A partir do conhecimento da aplicação das penalidades o CONVENIADO terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Gestor Municipal da Saúde.

**Parágrafo Quinto** - A suspensão temporária dos procedimentos será determinada até que o CONVENIADO corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Sexto** - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito do MUNICÍPIO de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

**Parágrafo sétimo** - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO ao CONVENIADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do presente CONVÊNIO o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Segunda.

**Parágrafo Único** - O CONVENIADO reconhece desde já os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONVÊNIO, ou de sua rescisão, praticados pelo MUNICÍPIO, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Primeiro** - Da rescisão do Gestor Municipal da Saúde que rescindir o presente CONVÊNIO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Segundo** - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo anterior, o Gestor Municipal da Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente CONVÊNIO será vigente a partir de **01 de setembro até 31 de dezembro de 2007**.

*Handwritten signature*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para a solução de quaisquer divergências ou conflitos oriundos da presente relação convencional, declinando expressamente de qualquer outro por mais espacial ou privilegiado que possa ser.

Estando assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo de convênio, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Imigrante, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

**CONVENIADO**

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**Testemunha**

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
**Testemunha**

Nome:

CPF: